



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
MARINHA GRANDE NASCENTE



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA



ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO	3
II – METAS	3
III – OBJETIVOS	3
IV – Plano Estratégico	4
V – CÓDIGOS DE CONDUTA	4
i. Código de Conduta Docentes	5
ii. Código de Conduta Pessoal Não Docente	6
iii. Código Conduta de Pais e Encarregados de Educação	9
iv. Código de Conduta Alunos	10
VI – Código de Disciplina do AEMGN	12
i. Procedimento Disciplinar	12
ii. Gradação das Medidas	12
iii. Cumulação de Medidas	12
iv. Orientação para a divulgação e implementação do CCE	13
v. Protocolo do procedimento de ordem de saída da sala de aula	14
vi. Comunicação ao GAAP	15
VII – Tipificação das Infrações Disciplinares e Formas de Intervenção	16
VIII – Incumprimento dos deveres por parte dos pais/encarregados de educação	20



I – INTRODUÇÃO

O Código de Conduta e Ética do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente (CCE) tem o seu enquadramento no Estatuto da Carreira Docente, no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, no Regulamento Interno do Agrupamento com a finalidade de promover mecanismos internos de intervenção eficaz na promoção do clima do escolar do Agrupamento.

Esta tarefa pressupõe a assunção de um conjunto de direitos e deveres inerentes à vivência em comunidade, tendentes à promoção de um bom ambiente educativo e à afirmação da escola como instituição difusora de conhecimentos, valores éticos, sociais, culturais e de cidadania, próprios de uma sociedade do conhecimento.

É também objetivo deste código, o desenvolvimento de uma cultura de responsabilização de pais e/ou encarregados de educação no acompanhamento do percurso escolar dos seus educandos, nomeadamente em situações de incumprimento dos seus deveres, enquanto alunos, referidos no Regulamento Interno.

II – METAS

O AEMGN tem como foco nunca perder de vista o perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória, como tal, a Visão de aluno integra desígnios que se complementam, se interpenetram e se reforçam num modelo de escolaridade que visa a qualificação individual e a cidadania democrática num *“ambiente harmonioso e impulsionador do crescimento académico, pessoal e social do aluno com vista a desenvolver um perfil de aluno que seja livre, autónomo e responsável, dotado de literacia cultural, científica e tecnológica, capaz de lidar com a mudança e que consiga demonstrar pensamento crítico, capacidade de comunicação e colaborativíssimo.”* (in, ponto 3.2. Missão, Projeto Educativo, pp. 14)

III – OBJETIVOS

Este plano centra-se no estabelecimento de regras objetivas e claras que permitam:

- Identificar as situações de indisciplina, dando-lhes, uma resposta imediata;
- Responder, de forma razoável e eficaz, aos casos de indisciplina dentro e fora do espaço sala de aula;
- Uniformizar procedimentos disciplinares;
- Melhorar o comportamento dos alunos, permitindo aos cumpridores a possibilidade de aprender sem que sejam prejudicados por outros que não o queiram e que perturbem sistematicamente o ambiente de aula;
- Educar os alunos para uma cidadania responsável.



IV – Plano Estratégico

Delineação de comportamentos a promover na comunidade educativa.

Professores

- Conhecer e cumprir as regras do seu Código de Conduta e Ética;
- Fazer cumprir as regras de bom comportamento e de boa educação;
- Fazer cumprir as regras definidas pelo Código de Conduta e Ética dos alunos e pelo Regulamento Interno

Pessoal Não Docente

- Conhecer e cumprir as regras do seu Código de Conduta e Ética;
- Fazer cumprir as regras de bom comportamento e de boa educação;
- Fazer cumprir as regras definidas pelo Código de Conduta e Ética dos alunos e pelo Regulamento Interno

Alunos

- Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno;
- Conhecer e cumprir o Regulamento Interno e o Código de Conduta e Ética;
- Respeitar as instruções dos professores e pessoal não docente;
- Respeitar os colegas;
- Promover um bom clima de trabalho e estudo;
- Esforçar-se para atingir níveis de excelência;
- Preservar os espaços, equipamentos e estruturas.

Pais e Encarregados de Educação

- Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Aluno, o Regulamento Interno e o Código de Conduta e Ética;
- Colaborar com o educador(a), professor(a) titular e/ou diretor de turma no cumprimento dos deveres dos alunos;
- Ensinar regras de boa educação;
- Esclarecer dúvidas aos responsáveis pelo seu educando sem colocar em causa a autoridade dos agentes educativos.

Direção

- Divulgar e fazer aplicar as normas constantes do Código de Conduta e Ética e do Regulamento Interno;
- Nomear os responsáveis e apoiar a atuação do Gabinete de Apoio ao Aluno e Família (GAAF);
- Tomar as decisões finais nos casos de comportamento de maior gravidade previstos na Lei.

V – CÓDIGOS DE CONDUTA

Decorre da missão que a Escola assume de promover a educação para os valores. Construído como anexo ao Regulamento Interno (RI) do Agrupamento e dele fazendo parte integrante, este documento preconiza, no âmbito do artigo 10º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, a forma como, na Escola, os direitos e os deveres dos alunos se desenvolvem no sentido de garantir a sua segurança e bem-estar. Na certeza de que os comportamentos condicionam a qualidade das aprendizagens, o Código de Conduta do AEMGN materializa-se nas seguintes regras:



i. Código de Conduta Docentes

- Desenvolver nos alunos o sentido de responsabilidade com vista à sua formação integral e incutir-lhes a ideia de respeito pela pessoa humana e pela natureza;
- Promover a formação cívica dos alunos, com vista ao desenvolvimento equilibrado da personalidade, da capacidade de se relacionarem com os outros, da plena integração na comunidade educativa e do sentido de responsabilidade;
- Enquanto diretor de turma esclarecer os alunos e os pais/encarregados de educação, no início do ano letivo, sobre os conteúdos programáticos e os objetivos operacionais, bem como o número de aulas previstas e os critérios de avaliação específicos na sua disciplina ou ano de escolaridade;
- Responsabilizar-se pela regulação dos comportamentos na sala de aula, competindo-lhe a aplicação das medidas de prevenção e remediação que propiciem a realização do processo de ensino- aprendizagem;
- Manter uma estreita colaboração com os diretores de turma ou outros docentes titulares de forma a garantir uma atuação pedagógica coordenada na procura da resolução das dificuldades dos alunos;
- Fornecer ao diretor de turma, periodicamente e por escrito, informações sobre o comportamento e aproveitamento dos alunos;
- Resolver, com bom senso e com espírito de tolerância, os problemas que surjam no contato com os alunos ou com outros membros da comunidade escolar;
- Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de outros (diretores de turma/GAAF/funcionários/professores tutores/direção);
- Aplicar as medidas corretivas de ordem de saída da sala de aula, ou de outro local onde se desenvolva o trabalho escolar e repreensão registada, dando conhecimento, por escrito, ao diretor de turma ou ao encarregado de educação, no caso do 1º ciclo;
- Participar ao diretor de turma, no prazo de 24 horas, as infrações cometidas pelos alunos;
- Ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula, verificando se esta se encontra devidamente limpa e arrumada, comunicando qualquer situação anómala ao funcionário responsável, não permitindo, em caso algum, que os alunos permaneçam na sala de aula sem vigilância;
- Se, por motivo justificável, o professor tiver que se ausentar da sala de aula, deverá solicitar à assistente operacional que garanta a ordem na sala;
- Transportar a chave para a sala de aula, nunca deixando que os alunos o façam, e assim que termine a sua aula voltar a colocá-la no respetivo local, de forma a garantir a sua utilização na aula seguinte;
- Registar diariamente, no programa informático, os sumários das suas aulas e as faltas dos alunos;
- Requisitar com antecedência os recursos que considere necessários a determinada aula;
- Informar o diretor do agrupamento da intenção de lecionar fora da sala de aula ou em caso de alteração pontual do tempo letivo e sala;
- Informar os encarregados de educação quando houver saídas dos alunos do espaço escolar, em atividades letivas ou extra letivas;



- Não emitir, junto dos alunos, comentários sobre a atuação didática ou pedagógica de outros professores, pelo risco de desautorização que tal pode implicar e pelo que tem de contrário às boas normas deontológicas;
- Cumprir integralmente o tempo letivo estipulado por lei, não deixando que os alunos abandonem a sala de aula antes do final desta;
- Colaborar com os órgãos de gestão, diretores de turma e funcionários na resolução de assuntos de interesse da comunidade escolar;
- Participar em todas as reuniões convocadas nos termos legais;
- Declarar na última reunião de grupo ou conselho de docentes, ficando exarado em ata, quais as matérias não lecionadas e a respetiva fundamentação;
- Colaborar e participar nas atividades extracurriculares realizadas na escola e ou agrupamento;
- Informar o diretor/coordenador de escola sempre que pretenda afixar comunicações, avisos ou convocatórias nos espaços escolares;
- Cumprir os dispositivos legais no decurso da sua avaliação de desempenho;
- Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção da existência de casos de crianças ou jovens com necessidades educativas especiais.
- Não utilizar telemóveis ou outros equipamentos multimédia nos espaços de aula e durante as mesmas, para uso pessoal;

ii. Código de Conduta Pessoal Não Docente

- Exercer o seu papel de figura de autoridade;
- Ser pontual e assíduo;
- Fazer cumprir as normas e as regras do Agrupamento e agir de acordo com os procedimentos instituídos;
- Participar na educação dos alunos e membros da comunidade;
- Exercer as suas funções com empenho e profissionalismo;
- Comunicar superiormente sempre que algo não esteja a correr de acordo com o previsto;
- Atender os pais/encarregados de educação com cortesia e consideração, tentando dar satisfação ao solicitado, informando de forma rigorosa a situação e, caso necessário, os passos da sua concretização;
- Excluir da sua conduta comentários desagradáveis sobre colegas, alunos, professores encarregados de educação e outros.
- Comunicar ao seu superior hierárquico todas as anomalias ou estragos verificados nos equipamentos ou edifícios;
- Não sair do local de trabalho nas horas de serviço sem conhecimento do seu superior;
- Comunicar por escrito ao diretor quaisquer ocorrências consideradas graves;



ii. Código de Conduta Pessoal Não Docente - Assistentes Operacionais

Na área de apoio à atividade pedagógica:

- Colaborar com os docentes no acompanhamento dos alunos entre e durante as atividades letivas, zelando para que nas instalações escolares sejam mantidas as normas de postura, limpeza e silêncio, em respeito pelo trabalho educativo em curso;
- Preparar, fornecer, transportar e zelar pela conservação do material didático, comunicando estragos ou extravios;
- Registrar as faltas dos professores;
- Prestar apoio ao pessoal docente aquando de reuniões;
- Limpar e arrumar as instalações do estabelecimento à sua responsabilidade, zelando pela sua conservação;
- Zelar pela conservação e manutenção dos espaços verdes;
- Apoiar os centros de recursos educativos e laboratórios.

Na área de apoio social escolar:

- Prestar assistência em situação de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar o aluno a unidades hospitalares;
- Requisitar produtos para os serviços da escola, nomeadamente bufete e papelaria, e receber e conferir os produtos requisitados;
- Preparar e vender produtos nos serviços do agrupamento;
- Apurar, diariamente, a receita realizada nos serviços e entregá-la ao tesoureiro;
- Limpar e arrumar as instalações, equipamentos e utensílios dos serviços;
- Comunicar estragos ou extraviu de material e equipamento.

Na área de apoio geral:

- Prestar informações na portaria e receção, encaminhar pessoas, controlar entradas e saídas no estabelecimento e proceder à abertura e encerramento das portas de acesso às instalações;
- Efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços;
- Proceder à limpeza e arrumação das instalações, zelando pela sua conservação;
- Vigiar as instalações da escola, evitando a entrada de pessoas não autorizadas;
- Assegurar o funcionamento da reprografia e da central telefónica;
- Exigir a identificação de qualquer aluno que, pela sua atitude, justifique a intervenção do AO, comunicando o facto, de imediato, à direção;
- Usar fardamento apropriado e um cartão identificador.



ii. Código de Conduta dos Assistentes Técnicos

- Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e a comunidade educativa;
- Tratar informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes;
- Recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados relativos às transações financeiras e contabilísticas;
- Recolher, examinar, conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas e anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação vigente;
- Organizar, calcular e desenvolver processos relativos à situação do pessoal docente, não docente e discente, à ação social escolar e à aquisição e ou manutenção de material, equipamentos, instalações ou serviços;
- Preencher os mapas de execução material e organizar a escrituração de livros auxiliares de acordo com as respetivas instruções;
- Atender os membros da comunidade escolar e prestar-lhes os adequados esclarecimentos;
- Usar cartão de identificação visível.



iii. Código de Conduta dos Pais e Encarregados de Educação

- Acompanhar ativamente a vida escolar dos seus educandos, por cuja educação são responsáveis;
- Exigir o cumprimento das regras básicas de boa educação e das regras definidas no código de conduta dos alunos;
- Manter-se informados acerca de tudo o que se relaciona com os seus filhos;
- Comunicar com o diretor de turma/professor titular de turma/educador(a) sempre que julguem pertinente ou que sejam convocados, nas horas estipuladas para o efeito;
- Participar ativamente na gestão de problemas de indisciplina, contribuindo também para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar;
- Verificar regularmente as mensagens da escola através da caderneta escolar ou do programa GIAE;
- Verificar regularmente o caderno diário e acompanhar os trabalhos de casa do seu educando;
- Comparecer na escola, sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
- Justificar as faltas do seu educando, no prazo e termos previstos por lei;
- Certificar-se de que os seus educandos se organizam de forma a gerir os momentos de trabalho e de lazer, que trazem o material necessário para as aulas e que cumprem as tarefas;
- Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- Exercer o seu papel de autoridade, estabelecendo limites;
- Manter atualizados os seus contactos telefónicos, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração;
- Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;



iv. Código de Conduta do Aluno

Na escola

- Tratar com respeito e educação todos os elementos da Comunidade Educativa;
- Acatar as ordens dos funcionários e professores;
- Respeitar as regras específicas de funcionamento de cada espaço (sala de aula, pavilhão gimnodesportivo, espaço exterior, biblioteca, sala do aluno, cantina, secretaria, bar, etc...);
- Preservar e manter o recinto e material escolar em boas condições, nomeadamente não o sujando e danificando;
- Utilizar de forma correta os equipamentos dos espaços escolares (mesas, cadeiras...);
- Circular, nos corredores e espaços interiores, sem gritar, assobiar, correr e sem utilizar dispositivos sonoros que possam perturbar a restante comunidade escolar;
- Respeitar os limites da escola e os locais específicos, por exemplo os espaços verdes, as casas de banho, existentes na escola, usando-os para o fim a que estão destinados;
- Não praticar qualquer ato de vandalismo sobre equipamento/ material do património escolar;
- Não incentivar e/ou pactuar com situações de perigo e risco. Se presenciar tem o dever de acionar mecanismo de alerta na comunidade: direção/pessoal docente/pessoal não docente;
- Não registar, em circunstância alguma, imagens e/ou sons dentro da escola;
- Não se apropriar/ roubar bens alheios;
- Não fumar, não possuir e/ou consumir substâncias proibidas e bebidas alcoólicas;
- Não transportar objetos e engenhos passíveis de causar danos físicos a si próprio ou a terceiros;
- Não sair sem autorização do pai e/ou encarregado de educação / ou direção da escola;
- Não permanecer no recinto escolar faltando às aulas;
- Qualquer aluno que cause danos deliberadamente (dentro ou fora da sala de aula), será responsabilizado pelo seu ato e será obrigado a limpar / reparar e/ou custear a reparação.

Na aula

Antes e no início da aula:

- Dirigir-se imediatamente para o local da aula, de acordo com o horário;
- Garantir que o telemóvel está desligado e que se encontra no cacifo ou na mochila;
- Entrar ordeiramente e em silêncio assim que o professor abrir a porta;
- Dirigir-se ao seu lugar e preparar o material necessário para a aula.



Durante a aula:

- É expressamente proibido:
- Comer e beber (exceto água);
- Utilizar boné/chapéu e óculos de sol;
- Usar equipamentos eletrónicos/multimédia/telemóveis/smartphones sem autorização do professor;
- Recusar-se a realizar as tarefas propostas pelos professores;

Devem:

- Ser assíduos e pontuais;
- Trazer sempre o material necessário para as aulas – não estão autorizadas idas aos cacifos após o início da aula;
- Estar sentados na sala de aula segundo a planta estabelecida e adaptada pelo critério de cada professor e/ou do conselho de turma;
- Participar de uma forma organizada e pertinente nas aulas (quando solicitados para o fazer, colocando o braço no ar e esperando a sua vez);
- Utilizar uma linguagem adequada;
- Evitar conversas paralelas e ter manifestações emocionais e atitudes desapropriadas dentro da sala de aula (grito, berro, tom incorreto);
- Respeitar sempre a opinião dos outros (de colegas e professores);
- Acatar sempre as ordens dos professores;
- Preservar os materiais escolares e o espaço da aula;
- Evitar as idas à casa de banho;
- Levantar-se apenas com a autorização do professor;
- Arrumar os materiais depois da autorização do professor;
- Deixar sempre as cadeiras e mesas limpas e arrumadas;
- Sair da sala de aula, ordeiramente e em silêncio, sem empurrões e sem gritos, evitando arrastar cadeiras e mesas, após ordem expressa do professor.

VI – Código de Disciplina do AEMGN

Os agentes educativos têm a responsabilidade de lidar com os atos de indisciplina, promovendo o desenvolvimento das estratégias adequadas a cada situação e aplicando as sanções previstas na lei, de forma progressiva, em função da gravidade de cada situação e de acordo com a Tabela 1.

i. Procedimento Disciplinar

O procedimento disciplinar e a correspondente tramitação compete ao diretor do agrupamento que, no entanto, pode delegar no Gabinete de Apoio ao Aluno e Família (GAAP) sempre que se trate de medidas corretivas ou nomear um instrutor e respetivo secretário quando os factos impliquem medidas disciplinares sancionatórias. A aplicação de medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias é da responsabilidade do diretor do agrupamento. As medidas disciplinares são as constantes na Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, nomeadamente as que decorrem da aplicação do artigo 26º e do artigo 28º do referido diploma.

ii. Gradação das Medidas

De uma maneira geral, as medidas a aplicar perante uma situação de comportamento infrator que seja contrário ao Código de Conduta e/ou aos deveres instituídos pelo Regulamento Interno, devem seguir uma determinada gradação (consoante a sua gravidade, os antecedentes e as características que envolvem a infração cometida). As medidas são as constantes no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no Regulamento Interno do Agrupamento.

iii. Cumulação de Medidas

A aplicação das medidas corretivas é cumulativa entre si, conforme estipulado no artigo 29.º da Lei n.º 51/2012.

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 26.º (*advertência; ordem de saída da sala de aula ...; realização de tarefas e atividades de integração; condicionamento no acesso a certos espaços ou utilização de certos materiais e mudança de turma*) é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória (*repreensão registada; suspensão até 3 dias úteis; suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis; transferência de escola e expulsão da escola*).
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.
4. A aplicação das medidas disciplinares corretivas de realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade e condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou utilização de materiais ou equipamentos e mudança de turma é da competência do diretor do agrupamento que, para o efeito, procede à audição do diretor de turma ou professor titular de turma.



iv. Orientação para a divulgação e implementação do CCE

Este documento não se apresenta como um documento fechado e, enquanto tal, está sujeito a alterações que decorrem de uma melhor adequação ao contexto e a uma maior apropriação por parte de toda a comunidade educativa.

Todos os elementos da comunidade educativa devem observar este código como um documento orientador na conduta, preventivo na ação e garante de ambientes de trabalho ajustados aos objetivos do Projeto Educativo do AEMGN.

O incumprimento das suas normas/regras poderá implicar procedimento disciplinar.

A divulgação do CCE do Agrupamento deverá de correr nos seguintes meios:

Comunidade Educativa na sua generalidade

- Este Código de Conduta deve ser dado a conhecer a toda a comunidade educativa (artigo 53.º, Lei 51/2012) através da página do AEMGN.
- Será publicado como anexo ao RI do AEMGN;
- Deverá ser dado a conhecer a todos os E.E, nos termos da alínea k) n.º 2 do artigo 43.º da Lei 51/2012.
- Informação/divulgação ao pessoal docente, não docente, encarregados de educação e alunos.

Comunicação aos encarregados de educação

- Informar e dar a conhecer aos encarregados de educação, em sede de reunião e com registo em ata, do CCE, bem como das consequências do seu incumprimento;

Comunicação aos alunos

- Dar a conhecer aos alunos o CCE em assembleia de turma e/ou na disciplina de Cidadania;
- Abordar, de forma transversal, das regras de comportamento e de educação elencados no CCE e no Regulamento Interno do Agrupamento;

Formação à Comunidade Educativa

- Ações de sensibilização/reflexão para pessoal docente e não docente que incidam sobre o comportamento disciplinado dos alunos, nas regras, nos valores e problemas da relação docentes/alunos, não docentes/alunos e aluno/aluno;
- Ações/reuniões para encarregados de educação e pais numa abordagem holística onde se foque as questões da (in)disciplina e para a sensibilização da necessidade de promover um ambiente saudável e harmonioso.



v. Protocolo do procedimento de ordem de saída da sala de aula

Professor(a) da turma

- Chama a assistente operacional para acompanhar o aluno;
- Entrega ao aluno uma proposta de atividade letiva a desenvolver durante o tempo restante da aula;
- Regista a falta disciplinar - GIAE;
- Elabora a Participação da Infração Disciplinar - (DI.01. PARTICIPACAO_INFRACAO_DISCIPLINAR);
- Receciona a tarefa elaborada pelo aluno;
- Reporta ao Diretor de Turma por escrito até ao dia útil imediatamente a seguir;

Pessoal Não Docente

- Acompanhar o aluno(a) à Direção;
- Aguardar instruções da Direção;

Diretor de Turma

- Monitorizar o GIAE Online para aferir das ocorrências registadas;
- Reportar ao GAAF a participação da infração disciplinar, no prazo máximo de 24 horas;
- Comunicar ao encarregado de educação a participação da infração disciplinar, no prazo máximo de 24 horas;
- Articula com o GAAF no processo de recolha de informação da participação;
- Reúne com Diretor e o GAAF para definição das medidas corretivas e/ou sancionatórias;
- Agiliza a reunião de informação com encarregado de educação, aluno, GAAF e/ou Diretor;

Aluno

- Acompanhar a assistente operacional;
- Realizar a proposta de atividade letiva determinada para o restante tempo de aula;
- Presta declarações/informações sobre forma escrita, caso seja necessário.

Pais e Encarregados de Educação

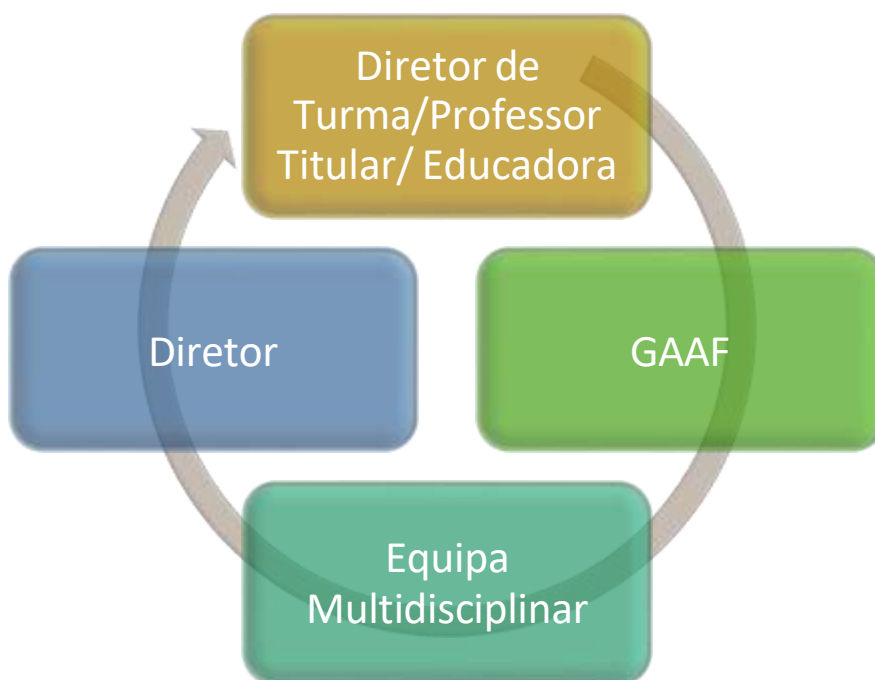
- Tomar conhecimento da participação da infração disciplinar;
- Concertar a fazer cumprir as medidas aplicadas ao educando;



vi. Comunicação ao GAAF

Apenas as infrações graves e muito graves terão de ser comunicadas ao GAAF que, irão proceder ao respetivo apoio ao Diretor de Turma e no encaminhamento do processo em articulação com o Diretor do Agrupamento.

Mecanismo de comunicação



1. Receção da Informação

Os docentes e não docentes preenchem o modelo Participação de Infração Disciplinar e remetem ao diretor de turma/professor titular/ educadora;

2. Comunicação Interna (GAAF)

O diretor de turma/professor titular/ educadora envia para o GAAF.

3. Equipa Multidisciplinar

O GAAF constitui a equipa multidisciplinar para análise da participação de Infração Disciplinar;
Desenvolvem os mecanismos legais em articulação com o Diretor;

4. Feedback da Informação

O GAAF remete a documentação elaborada ao diretor de turma/professor titular/ educadora que estabelece a comunicação com o encarregado de educação.

VII – Tipificação das Infrações Disciplinares e Formas de Intervenção

Tipo de Infração	Deveres do Aluno Art.º 10.º da Lei n.º 51/2012	Comportamento/Infração	Forma de Intervenção
Ligeira	b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;	• Não ser pontual; • Não acompanhar as aulas c/manuais, materiais escolares; • Intervir na sala de aula despropositadamente; • Estar virado para trás constantemente; • Conversar/brincar durante a aula perturbando o trabalho; • Ter manifestações emocionais e atitudes despropositadas dentro da sala de aula (grito, berro, tom incorreto); • Recusar as tarefas propostas pelo professor; • Levantar-se sem autorização;	Advertência do docente e/ou comunicação ao encarregado de educação através da caderneta escolar online; A reiteração ou uma intensidade maior poderá implicar Ordem de Saída da Sala de Aula, com realização de tarefa, que dá conhecimento ao encarregado de educação. Repreensão Registada pelo professor se a infração for cometida na sala de aula (entrega ao DT para comunicação ao pai e/ou encarregado de educação e averbamento no processo individual do aluno); Se a infração ocorrer noutro local a competência é do Diretor ou aplicação pelo DT, por delegação do Diretor, da medida Atividades e Tarefas de Integração.
	c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;		
	h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;		
	g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos	• Perturbar a harmonia de convivência escolar quer na sala de aula quer no recinto escolar;	
	h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos	• Recusar participar nas atividades educativas, formativas ou organizativas que requeiram a participação dos alunos;	
	k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes;	• Sentar-se/utilizar de forma incorreta os equipamentos da sala (cadeiras, mesas ...) ou de outros espaços;	Advertência do docente e/ou comunicação ao encarregado de educação através da caderneta escolar online; Advertência do pessoal não docente; O aluno limpa o que sujou.

	v) Apresentar -se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;	• Usar vestuário/calçado não adequado aos vários contextos do recinto escolar.	Advertência do docente/pessoal não docente. A reiteração deste comportamento deverá ser comunicada ao encarregado de educação através da caderneta escolar online.
--	--	--	---

Tipo de Infração	Deveres do Aluno Art.º 10.º da Lei n.º 51/2012	Comportamento/Infração	Forma de Intervenção
Grave	Deveres previstos nas alíneas b); c); g); h); e k).	• Reincidência permanente e reiterada em qualquer das infrações ligeiras;	Preencher o modelo Participação de Infração Disciplinar e entregar ao DT. Aplicação pelo DT, por delegação do Diretor, da medida “Atividades e Tarefas de Integração” (ATI).
	d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;	• Usar linguagem imprópria, insultuosa e obscena; • Utilizar linguagem de segregação racial e discriminatória; • Não acatar as ordens do professor;	Ordem de Saída de Sala de Aula, com realização de tarefa, notificação no GIAE Online; Ou Repreensão Registada pelo professor se a infração for cometida na sala de aula (entrega ao DT para comunicação ao pai e/ou encarregado de educação e averbamento no processo individual do aluno); Se ocorrer noutro local a competência é do Diretor.
	f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores;		Se o comportamento for reiterado, deve ser objeto de Participação de Infração Disciplinar, podendo-lhe ser aplicada Medida Disciplinar Sancionatória.

j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos; da escola, fazendo uso correto dos mesmos;	• Presenciar, incentivar e/ou pactuar com situações de perigo e risco, sem acionar mecanismo de alerta na comunidade docente/direção.	Preencher o modelo <u>Participação de Infração Disciplinar</u> e entregar ao DT. Situação passível da aplicação da medida <u>ATI</u> pelo DT.
r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas (...) e seja expressamente autorizada pelo professor ou responsável da direção (...);	• Utilizar telemóvel ou qualquer meio multimédia não autorizado pelo professor durante a aula;	O aluno é obrigado a entregar o telemóvel ou outro equipamento ao docente que o <u>entrega na direção</u> , desligado e identificado, onde <u>só poderá ser levantado pelo pai e/ou encarregado de educação</u> .
l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;	• Praticar ato de vandalismo sobre equipamento/material do património escolar;	Preencher o modelo <u>Participação de Infração Disciplinar</u> e entregar ao DT.
x) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar.	• Apropriar-se/ roubar bens alheios; Recusar/ indemnizar os danos causados.	Situação passível da aplicação da medida <u>ATI</u> pelo DT ou Aplicação da <u>Medida Disciplinar Sancionatória</u> .
m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;	• Sair sem autorização do encarregado de educação ou direção do edifício escolar; • Permanecer no recinto escolar faltando às aulas; • Prestar argumentos falsos para que lhe seja facultado a saída.	Preencher o modelo <u>Participação de Infração Disciplinar</u> e entregar ao DT. Situação passível da aplicação da medida <u>ATI</u> pelo DT.

Tipo de Infração	Deveres do Aluno Art.º 10.º da Lei n.º 51/2012	Comportamento/Infração	Forma de Intervenção
Muito Grave <i>(pode resultar na instauração de Processo Disciplinar)</i>	Deveres previstos nas alíneas d); f); j); l); x); r) e m).	Reincidência permanente e reiterada em qualquer das infrações graves.	Preencher o modelo <u>Participação de Infração Disciplinar</u> e entregar ao DT. Situação passível da aplicação da medida <u>ATI</u> pelo DT ou Aplicação da <u>Medida Disciplinar Sancionatória</u>.
	i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;	- Intimidar/humilhar/difamar; - Ameaçar/ praticar ato violento, intentando contra a integridade física da comunidade docente, não docente e discente;	Preencher o modelo <u>Participação de Infração Disciplinar</u> e entregar ao DT. Situação passível da aplicação da medida <u>ATI</u> pelo DT ou Aplicação da <u>Medida Disciplinar Sancionatória</u> ou Instauração de <u>Procedimento Disciplinar</u>.
	p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;	- Consumir tabaco, álcool e/ou estupefacientes; - Traficar tabaco, álcool e/ou estupefacientes;	Preencher o modelo <u>Participação de Infração Disciplinar</u> e entregar ao DT. <u>Participação à Escola Segura.</u> Situação passível da aplicação da <u>Medida Disciplinar Sancionatória</u> ou Instauração de <u>Procedimento Disciplinar</u>.
	q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;	- Possuir/utilizar objetos cortantes, engenhos/artifícios explosivos; - Possuir substâncias químicas que produzam efeitos sonoros ou luminosos; - Utilizar acendedor elétrico ou a gás;	Preencher o modelo <u>Participação de Infração Disciplinar</u> e entregar ao DT. <u>Participação à Escola Segura.</u> Situação passível da aplicação da <u>Medida Disciplinar Sancionatória</u> ou Instauração de <u>Procedimento Disciplinar</u>.
	s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis		Preencher o modelo <u>Participação de Infração Disciplinar</u> e entregar ao DT.

pela direção da escola (...) cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;	- Filmar ou captar imagens em contexto escolar sem autorização; - Difundir imagens na internet/outros, captadas sem autorização da direção da escola;	Participação à Escola Segura. Situação passível da aplicação da Medida Disciplinar Sancionatória ou Instauração de Procedimento Disciplinar .
t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;		
Recusa no cumprimento de qualquer uma das sanções que lhe seja aplicada sobre infração grave ou muito grave.	Análise da situação em Conselho de Turma propondo a medida a aplicar. Situação passível da aplicação da Medida Disciplinar Sancionatória ou Instauração de Procedimento Disciplinar .	

VIII – Incumprimento dos deveres por parte dos pais/encarregados de educação

Considera-se Incumprimento Art.º 44 da Lei n.º 51/2022	Consequências	Contraordenações Art.º 45 da Lei n.º 51/2022
- O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento; - A não comparência na escola sempre que os seus filhos e/ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, ou a sua não comparência- ou não pronúncia- nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando; - A não realização, pelos seus filhos e/ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente Estatuto, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados	- O incumprimento reiterado por parte dos deveres, determina a obrigação por parte da escola de comunicação à comissão de proteção de crianças e jovens (CPCJ) ou ao Ministério Público. - Eventual decisão da CPCJ ou Ministério Público podem obrigar à frequência dos pais/encarregados de educação a sessões de capacidade parental. - Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebido pela família. - A não comparência na audição do processo disciplinar presume a concordância com as medidas aplicadas ao seu filho/educando.	- Em caso de incumprimento consciente e reiterado pelos pais/encarregados de educação de alunos menores de idade; - As contraordenações previstas no n.º 1, são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares; - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa; - Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma escola ou agrupamento



		e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares; 5. Tratando-se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas nos n.ºs 2 a 4, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado. 6. A negligência é punível.
--	--	---